

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL  
Nº CPI/01/DGE/2018**

**PROGRAMA DE CONCURSO**

**Aquisição de serviços de viagens, transportes e alojamentos para a  
Direção-Geral da Educação (DGE)**

**(Classificação CPV: 63510000-7 - Serviços de agências de viagens e serviços similares)**

**Artigo 1.º**

**Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é a Direção-Geral da Educação, doravante designada DGE, pessoa coletiva n.º 600084809, com sede em Lisboa, na Avenida 24 de Julho, n.º 140, 1399-025, abreviadamente designada por DGE e devidamente representada por José Vítor dos Santos Duarte Pedroso, na qualidade de Diretor-Geral da Direção-Geral da Educação, com poderes para o ato, conforme resulta, respetivamente, do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, na alínea m) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e ainda de acordo com o Despacho n.º 15260/2014, de 9 de dezembro de 2014, publicado na 2ª. Série do Diário da República n.º 242, de 16 de dezembro de 2014.

**Artigo 2.º**

**Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pelo Diretor-Geral da Direção-Geral da Educação, José Vítor dos Santos Duarte Pedroso.

**Artigo 3.º**

**Plataforma eletrónica**

O presente concurso corre os seus termos na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt> doravante designada plataforma.

#### **Artigo 4.º**

##### **Órgão competente para prestar esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais**

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
  - a) O júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
  - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

#### **Artigo 5.º**

##### **Modo e prazo de apresentação das propostas**

1. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentados na plataforma até às 23h59m do 30º dia a contar da data do envio desse anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
2. O prazo para apresentação das propostas é contado nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante designado CCP.
3. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, art.º 54º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

#### **Artigo 6.º**

##### **Idioma dos documentos da proposta**

1. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.

#### **Artigo 7.º**

##### **Documentos integrantes da proposta**

1. A proposta deve conter a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II do Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.
2. A proposta deve ser elaborada, utilizando para o efeito o formulário constante do Anexo I do Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante, devendo ser submetido com a designação “Anexo I (designação\_empresa).pdf”.

3. A proposta, para além dos documentos exigidos nos números anteriores, deve ainda vir instruída com os seguintes elementos:

- a. Nota justificativa do preço proposto;
- b. As propostas devem mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa aplicável, se for o caso;
- c. Condições de pagamento;
- d. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- e. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 71.º do CCP, caso essa situação se verifique;
- f. Quaisquer outros documentos que se considerem indispensáveis à apresentação da proposta, nomeadamente, na parte relativa aos respetivos atributos.

4. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

#### **Artigo 8.º**

##### **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

É de sessenta e seis (66) dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas, contados da data do termo fixado para a apresentação das mesmas.

#### **Artigo 9.º**

##### **Propostas variantes**

1. Não é permitida a apresentação de propostas variantes.
2. O incumprimento do previsto no número anterior é fundamento de exclusão da proposta ou propostas variantes apresentadas, bem como da proposta base.

#### **Artigo 10.º**

##### **Critério de adjudicação e modelo de avaliação**

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa - avaliação do preço ou custo, juntamente com o modelo de avaliação, do Anexo I ao presente Programa de Concurso, do qual faz parte integrante.
2. Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

## **Artigo 11.º**

### **Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 2 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do presente Programa de Concurso;
- b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas a), b), d), e) e i) do art. 55.º do CCP.
- c. Para efeitos de prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e i) do referido art. 55.º, é aceite a apresentação de certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido por autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontrem satisfeitos;
- d. As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º um certificado emitido pela entidade competente;
- e. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado;
- f. Os concorrentes de nacionalidade portuguesa devem apresentar comprovativo do seu registo no Registo Nacional das Agências de Viagens e Turismo (RNAVT) e comprovativo do preenchimento dos requisitos de acesso à atividade previstos no art. 6.º do Decreto-Lei n.º 61/2011, de 6 de maio, com as alterações que lhe foram conferidas pelos Decretos-Lei n.º 199/2012, de 24 de agosto, 26/2014, de 14 de fevereiro e 128/2014, de 29 de agosto;
- g. Os concorrentes legalmente estabelecidos noutros Estados Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu para a prática da atividade de agência de viagens e turismo, devem apresentar comprovativo da entrega, no Turismo de Portugal, IP, da documentação da contratação de garantias equivalentes às previstas nos arts. 31.º, 32.º, 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 61/2011, de 6 de maio.

2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

3. Quando, pela sua natureza, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4. O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 na plataforma, ou, no caso de esta se encontrar indisponível, através do seguinte endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.

5. Quando os documentos mencionados na alínea b) do n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação ou reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos documentos estejam redigidos em língua portuguesa.

6. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa aos documentos referidos na alínea anterior, é dispensada a sua apresentação ou a indicação prevista no número anterior.

7. No caso de não emissão dos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

8. A entidade adjudicante concede ao adjudicatário um prazo de 5 dias para suprimir as irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade nos termos do disposto no art.º 86.º do CCP.

#### **Artigo 12.º**

##### **Preço base**

O preço base, para efeitos do presente procedimento, será de €130.000,00 (cento e trinta mil euros), valor que não inclui o montante relativo ao IVA.

#### **Artigo 13.º**

##### **Caução**

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida prestação de caução ao adjudicatário.

#### **Artigo 14.º**

##### **Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário**

1. Em caso de adjudicação a agrupamento de entidades, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo ao abrigo da legislação em vigor.

2. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá a função de chefe de consórcio, devendo-lhe ser conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

### **Artigo 15.º**

#### **Fundamentação da escolha do procedimento**

O presente procedimento por concurso público é adotado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20º e dos artigos 130.º e seguintes, todos do CCP.

### **Artigo 16.º**

#### **Novos serviços**

Nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços objeto do presente concurso público.

### **Artigo 17.º**

#### **Despesas e encargos**

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, nomeadamente o pagamento do imposto de selo, são da responsabilidade do adjudicatário.

### **Artigo 18.º**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente Programa for omissa observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação e regulamentação aplicável.

### **O Diretor-Geral**

**José Vítor Pedroso**

Anexo I - Modelo de avaliação de propostas

Anexo II - Modelo Anexo II a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º

## PROGRAMA DE CONCURSO

### ANEXO I

Conforme o n.º 1 do artigo 10.º do programa do Concurso, a adjudicação será feita pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa - avaliação do preço ou custo, de acordo com os seguintes fatores, por ordem decrescente de importância:

- Desconto sobre a fatura: 65% de ponderação;
- Taxa de serviço: 35 % de ponderação.

A quantificação do mérito das propostas será realizada de forma linear e de acordo com a aplicação das fórmulas matemáticas previstas no anexo II ao ofício convite.

A valoração das propostas será calculada através da seguinte fórmula:

- $P = D \times 65\% + TS \times 35\%$

Em que:

P= Pontuação obtida

D= Pontuação obtida de acordo com o desconto percentual sobre o valor total da fatura (DVTF) proposto, de acordo com o disposto na alínea k) do presente convite.

TS= Pontuação obtida de acordo com a valorização do valor da taxa de serviço ponderado (VTSP) proposto, de acordo com o disposto na alínea k) do presente convite.

Para o efeito:

$$VTSP = 70\% \times Pa + 26\% \times Ph + 4\% \times Ps$$

Pa= Taxa de serviço proposta para transporte aéreo;

Ph= Taxa de serviço proposta para alojamento;

Ps= Taxa de serviço proposta para outros serviços complementares.

Para o efeito.

$$Pa = 90\% \times (15\% \times AEN + 70\% \times AEE + 15\% \times AEI) + 5\% \times (15\% \times AAN + 70\% \times AAE + 15\% \times AAI) + 5\% (15\% \times ACN + 70\% \times ACE + 15\% \times ACI)$$

Onde:

AEN=Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião nacional;

AAN=Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião nacional;

ACN=Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião nacional;

AEE=Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Europa;

AAE= Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião Europa;

ACE= Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião Europa;

AEI= Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião intercontinental;

AAI= Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião intercontinental;

ACI= Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião intercontinental.

Para o efeito:

$Ph=90\% \times (40\% \times HEN + 60\% \times HEI) + 5\% \times (40\% \times HAN+ 60\% \times HAI) + 5\% \times (40\% \times HCN + 60\% \times HCI)$

Onde :

HEN=Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel nacional;

HAN= Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel nacional;

HCN= Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel nacional;

HEI= Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel internacional;

HAI= Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel internacional;

HCI= Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel internacional.

Para o efeito

$Ps= 90\% \times (44\% \times SEN+ 32\% \times SEE+ 24\% \times SEI) + 5\% \times (44\% \times SAN+32\% \times SAV+ 24\% \times SAI) + 5\% \times (44\% \times SCN + 32\% \times SED+ 24\% \times SCI)$

Onde:

SEN= Taxa de serviço proposta para emissão de transferes;

SAN= Taxa de serviço proposta para alteração de transferes;

SCN= Taxa de serviço proposta para cancelamento de transferes;

SEI= Taxa de serviço proposta para emissão de vistos;

SAI= Taxa de serviço proposta para alteração de vistos;

SCI= Taxa de serviço proposta para cancelamento de vistos;

SEE= Taxa de serviço proposta para emissão e entrega de documentação;

SAV= Taxa de serviço proposta para alteração de entrega de documentação;

SED= Taxa de serviço proposta para cancelamento de entrega de documentação.



### Modelo de Avaliação

#### (a que se refere a alínea n) do convite)

A adjudicação da prestação de serviço será efetuada segundo o critério da proposta economicamente - avaliação do preço ou custo mais vantajosa para a entidade adjudicante.

A avaliação do mérito das propostas terá em consideração os fatores e as ponderações definidas no Anexo I do ofício convite.

A quantificação do mérito das propostas será realizada de forma linear e de acordo com a aplicação das seguintes fórmulas matemáticas:

Pontuação de desconto (D)	
Lsup	Limite superior de pontuação - 100
Linf	Limite inferior de pontuação - 1
DVTF	Desconto proposto (DVTF) - Variável
Fa	Maior desconto considerável (DVTF) - 50,00%
Fb	Desconto considerável (DVTF) - 0,01%
<b>Avaliação do fator Desconto (D) - Ponderação 65%</b>	
$(D) = [Linf - ((Linf - Lsup) \times (DVTF - Fb)) / (Fa - Fb)]$	
Pontuação de Taxa de Serviço (TS)	
Lsup	Limite superior de pontuação - 100
Linf	Limite inferior de pontuação - 1
VTSP	Valor da Taxa Serviço Ponderada proposta - Variável
Fa	Maior VTSP ponderada considerável (DVTF) - 0,01€
Fb	Menor VTSP ponderada considerável (DVTF) - 0,001€
<b>Avaliação do fator Taxa de Serviço (TS) - Ponderação 35%</b>	
$(TS) = [Lsup - ((Lsup - Linf) \times (VTSP - Fb)) / (Fa - Fb)]$	

Em caso de empate na pontuação final das propostas, serão considerados como fator de desempate os seguintes critérios pela ordem apresentada:

1. Maior desconto sobre o total da fatura DVTF;
2. Menor valor da Taxa de serviço Ponderada (VTSP);
3. Mais baixa taxa de serviço proposto para a emissão de bilhetes de avião Europa (valor);
4. Mais baixa taxa de serviço proposto para a emissão de bilhetes de avião Intercontinental (valor);
5. Mais baixa taxa de serviço proposto para a emissão de bilhetes de avião Nacional (valor).

## **PROGRAMA DE CONCURSO**

### **Anexo II**

#### **Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada(10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.